PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.059 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1986.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1ºs DAS LEIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal de Frutal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Leï nº 3.922 de 27.06.84, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para pagamento ' de auxílio-moradia ao Juiz de Direito da Comarca no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos regionais".

Art. 2º - O art. 1º da Lei 4.015 de 22.05.86, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral da Justiça de Minas Gerais, para pagamento ' de auxílio-moradia ao Promotor de Justiça da comarca, no valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos regionais".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 1986.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 07 de novembro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= ~~Prefe~~ito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 2.0 Fls. 141 V.
FRUTAL 17 / 11 / 86
Maria Aparecida Batista